PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 621 de 16/09/1988

L E I Nº 3378/88
de 14 de setembro de 1988

Regulamenta vantagem instituída pela lei nº 2973/85.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A vantagem instituída pela lei nº 2973, de 26 de junho de 1985, incorporar-se-á aos vencimentos para efeito de aposentadoria, desde que o funcionário efetivo conte com, pelo menos, 20 (vinte) anos de serviço municipal e 5 (cinco) anos contínuos no regime de assistência às sessões de Câmara, imediatos à inativação.

Parágrafo Primeiro - Para integralização do prazo de 5 (cinco) anos, considerar-se-á o tempo anterior à lei nº 2973/85, igualmente remunerado especificamente como de assistência às sessões.

Parágrafo Segundo - Sobre a vantagem incorporada não incidirão os adicionais e sexta-parte.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Câmara.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de dua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de setembro de 1988.

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo

João Correia Senna Filho
Secretário de Administração

cont. Lei nº 3378/88 - fls. 02

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

(Projeto de lei de autoria da Mesa da Câmara)

DFO/nbp/.-